



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

FORNECEDOR: CONSTRUART CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 48.822.965/0001-96.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA MANUTENÇÃO E ADAPTAÇÕES DO CENTRO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, CONFORME SD90/2023FMS

VALOR ESTIMADO: R\$ 31.419,75 (trinta e um mil quatrocentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos).

BASE LEGAL: Art. 24, I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Sergipe, pessoa **jurídica** de direito público, com sede na Praça Barão de Santa Rosa, Centro, Simão Dias - SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.634.081/0001-06, por meio do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO, vem apresentar JUSTIFICATIVA para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA MANUTENÇÃO E ADAPTAÇÕES DO CENTRO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, CONFORME SD90/2023FMS, com fulcro no Art. 24, I, da Lei 8.666/93 alterado pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso I, alínea “a” e no art. 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018, referindo-se à dispensa de licitação para contratação obras e serviços de engenharia, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018 que altera o art. 24, I, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para a obra e serviços de engenharia for de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), vez que o citado artigo aponta para o limite de 10% (dez por cento) dos valores expostos em seu artigo anterior, que fora alterado pelo citado Decreto Federal, transcrito abaixo:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e (...).”

A contratação referida traz um valor abaixo do estimado nos artigos supracitados, sendo inferior aos R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) referido na alínea “a” do inciso I, do art. 1º do Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018.

Nota-se que o valor da contratação será inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública Municipal.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)!



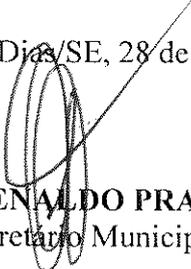
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório, sendo este valor, na autorização estabelecida no Decreto Federal 9.412/2018, igual ou inferior a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Assim sendo atendido o disposto no art. 24, I, da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa a qual fundamenta nossa posterior ratificação.

Simão Dias/SE, 28 de março de 2023.


JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO
Secretário Municipal de Saúde